

Boa tarde

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei supra identificado.

Com os melhores cumprimentos

António Afonso



PROJETO DE LEI N.º 973/XIV/3.ª

Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues

CONTRIBUTO DA USI - UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

O projeto de lei supra identificado, apresentado pela deputada não inscrita, Cristina Rodrigues, e atualmente em período de apreciação pública, visa determinar a obrigatoriedade de incluir os aspetos relevantes da prestação de trabalho nos anúncios de emprego.

Atentas as razões expostas pela deputada não inscrita na exposição de motivos que precede o projeto de lei, não parecem as mesmas ter substância suficiente para forçar a alteração a que se propõe. Vejamos:

Desde logo, os anúncios de emprego publicados, seja na imprensa, seja através da internet, em sites específicos para esse efeito, não passam disso mesmo, ou seja, constituem meros anúncios de recrutamento em que o emissor, o empregador, faz conhecer aos potenciais destinatários que existem vagas para determinada posição na empresa.

Sucede, no entanto, que o procedimento não se esgota nesse momento. Na maior parte dos casos existe todo um processo de seleção dos candidatos, processo esse em que as informações necessárias ao conhecimento mútuo (empresa e candidato) se vão revelando. Quer-se com isto dizer que ninguém, em termos gerais, é contratado apenas pelo anúncio em si e que, por seu turno, as condições da prestação de trabalho, nomeadamente as referidas no atual projeto de lei, não deixarão de ser conhecidas ao longo do processo, pelos candidatos a emprego.

Do atual projeto de lei parece decorrer que o empregador, no âmbito da legislação em vigor, não tem qualquer obrigação de informar o candidato a emprego sobre as condições da prestação de trabalho.

Ora, não é isso, por um lado, que decorre dos próprios art.ºs 106.º e 107.º do Código do Trabalho (CT), que obrigam ao dever de informação sobre um conjunto de elementos essenciais à prestação de trabalho, nomeadamente aqueles que a deputada não inscrita pretende ver colocados nos anúncios de emprego (local de trabalho, categoria profissional, data de início de produção de efeitos, retribuição, entre outros) e, por outro



lado, não se deve também ignorar que o elemento essencial que vincula um trabalhador à sua entidade empregadora é o seu contrato individual de trabalho. Consequentemente, é precisamente nesse documento (e não num mero anúncio de emprego), que devem constar os elementos essenciais à prestação do trabalho do candidato a emprego, assinalando ainda que, como sabemos, só através da assinatura das partes é que o contrato é válido, pelo que o candidato pode, até esse momento, recusar assinar o vínculo que contenha elementos da prestação de trabalho com as quais não concorde.

Por tais motivos, vem a USI-União dos Sindicatos Independentes manifestar o seu desacordo ao conteúdo do projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 19 de novembro de 2021

Manuel Ramos Lopes
O Presidente do Conselho Coordenador

Paulo Gonçalves Marcos
O Presidente da Comissão Executiva